ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024 - FMS. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo a abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____responsável pela presente autuação a assinei.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

1) PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na travessa amazonas, n° 21, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024.

1.3 Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 Critério de seleção: paralela e não excludente (inc. I), previstas no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.5 Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).

1.6 Endereço e horário para apresentação da documentação: Das 8h00 às 11h30 e das 13h às 17h30 na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa Amazonas, n° 21, Centro, Seara/SC – CEP 89770-000.

1.7 Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 Objeto: É objeto do presente Edital a ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2024 – Secretaria Municipal da Saúde e no Termo de Referência – TR nº 010/2024 - Secretaria Municipal da Saúde.

2.2 Quantitativos e valores da contratação: condições padronizadas de contratação dos itens constantes no ANEXO I.

2.3 Local da prestação do serviço: A contratada deve possuir uma infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centros cirúrgicos equipados, unidades de terapia intensiva (UTI) para o pós-operatório, leitos de internação e acomodações confortáveis aos pacientes.

2.4 Distribuição da demanda: Os critérios objetivos de distribuição de demanda definidos pela Secretaria demandante são:

a) A demanda será dividida de forma igualitária entre os credenciados.

2.5 Vigência deste edital: O edital estará permanentemente aberto e sujeito a revisões em qualquer momento.

3) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: compras04@seara.sc.gov.br e compras02@seara.sc.gov.br, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Seara, localizado na Travessa Amazonas, n° 21, Centro, Seara/SC.

3.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico https://seara.atende.net/.

3.6 O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7 Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).

4.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no **Item 6** deste Edital no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
f) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.6 A contratação será formalizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

5.8 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições

estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

6) DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 As interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 **Requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (ANEXO II).

6.1.2 **Documentação relativa à habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.1.3 **Documentação relativa à qualificação técnica:**

a) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;

b) Alvará Sanitário vigente, em nome da empresa, emitido pela autoridade competente;

c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d) Comprovante de registro da empresa e do seu responsável técnico no Conselho de Medicina (CRM);

e) Relação nominal e Carteira de Identidade e/ou CPF do(s) profissional(is) que compõe a equipe técnica da empresa e serão responsáveis pela prestação dos serviços especializados que deseja se credenciar, com comprovação de registro ou inscrição destes no Conselho de Medicina (CRM), em situação regular, bem como o Certificado de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional, emitido pela autoridade competente. A empresa deve comprovar que estes profissionais integram o seu quadro de pessoal ou que estão vinculados contratualmente a mesma;

f) Declaração assinada pelo responsável da empresa informando possuir instalações hospitalares completas que atendam as seguintes condições: 1. Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, leitos e demais acomodações conforme a necessidade do paciente; 2. Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com capacidade de atender a demanda necessária e equipe técnica especializada; 3. Construção específica, adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes; 4. Serviço de Complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando em tempo integral, minimamente com: Laboratório de Análise Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética (RNM, entre outros); 5. Farmácia para

fornecimento de medicamentos aos beneficiários atendidos no ambulatório, sala de cirurgia e/ou internados.

g) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado o procedimento cirúrgico ao qual deseja se credenciar.

6.1.4 **Documentação relativa às habilitações fiscal, social e trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO III);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III).

6.1.5 **Documentação relativa à habilitação econômico-financeira**:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.3 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, caso em que poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.3.1 O disposto neste item não se aplica quando as exigências de capacidade técnico-profissional/técnico-operacional forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

7.3 Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4.1 Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Contratação consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4.2 A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8) CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.2 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;

8.3 Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará ato específico certificando o cumprimento ou não das exigências editalícias acerca dos requisitos de habilitação dos interessados.

8.4 A relação de habilitados/inabilitados será encaminhada para apreciação da autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciado.

8.5 Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) homologar o processo, mediante publicação de ato específico.

8.6 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link https://seara.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, inclusive para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação dos atos, situação em que se presume a ciência dos interessados.

8.8 O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico https://seara.atende.net/.

9) INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência/publicação.

9.6 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Da aplicação da sanção prevista no da Lei n° 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

9.11 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10) CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda (DFD), a fim de ser solicitada a contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Os contratos resultantes deste Edital terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação inclui os serviços de anestesiologia, cirurgião habilitado na especialidade com registro vigente no CRM, fornecimento de materiais para o procedimento, serviços de apoio e diagnóstico (disponibilidade de laboratório, imagem e outros serviços de diagnóstico necessários para avaliações pré e pós-operatórias), equipe de enfermagem e outros profissionais de apoio, hotelaria e acomodações adequadas, de acordo com a necessidade do paciente;

11.2 O serviço deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos/condutas: anamnese; exame físico; elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas; solicitação de exames complementares, laboratoriais ou de imagem; prescrição terapêutica como ato médico completar, se necessário, preferencialmente utilizando a REMUME do Município

de Seara; realização de procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar (centro cirúrgico); acompanhamento e reabilitação dos pacientes após os procedimentos cirúrgicos;

11.3 A contratada deve possuir uma infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centros cirúrgicos equipados, unidades de terapia intensiva (UTI) para o pós-operatório, leitos de internação e acomodações confortáveis aos pacientes. A contratada também deve possuir um sistema de gestão de prontuários eletrônicos para acompanhamento dos pacientes;

11.4 A contratada deve possuir protocolos de controle de infecções hospitalares e adotar outros procedimentos para garantir a segurança do paciente antes, durante e após a cirurgia;

11.5 Os pacientes serão encaminhados para atendimento na especialidade mediante solicitação médica de profissional no exercício de suas funções na rede sus, respeitando a classificação de risco. Nesse sentido, os pacientes beneficiados com procedimentos cirúrgicos serão aqueles que estão inseridos no SISREG, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco. A autorização será acompanhada de uma chave de confirmação para garantir a validade do processo;

11.6 A contratada deve emitir um relatório mensal abrangendo o período de atendimento que vai do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte. Este relatório deve incluir todas as guias de autorização durante o período especificado e deve ser entregue entre os dias 22 e 25 de cada mês ao Setor de Compras do FMS

11.7 Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados;

11.8 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

12) PREÇOS E PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.

12.2 Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

12.3 O pagamento pelos itens fornecidos pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade fornecida de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

12.4 O contratado deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo credenciante;

12.5 O contratado deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos

previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

12.6 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

13) DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de

2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

14.5 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

15) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

= 2289 - Manut. das Ações e Serv. na Saúde de Média e de Alta Complexidade - MAC

= 366 – Aplicação direta

= 3950 – Elemento

15.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação dos serviços decorrentes deste edital.

16) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2 O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados

pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3 O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4 O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5 É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.6 O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

16.8 O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na

sua estrutura organizacional.

16.12 O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

16.13 O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* https://seara.atende.net/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@seara.sc.gov.br.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.

b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

17.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

17.3 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

17.4 Fia eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.5 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

a) Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

b) Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

c) Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL

d) Anexo IV - MINUTA TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

e) Anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

f) Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Edemilson Canale
Prefeito de Seara

Luciana Maier Gagiola
Secretaria Municipal da Saúde

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM
Processo Licitatório n° 037/2024
Modalidade: Chamamento público nº 006/2024
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.
Valor estimado: R$ 6.790.011,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil, e onze reais).
Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.
Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES
OAB/SC 010716
Procuradora-Geral do Município

VANESSA FERNANDES

Assinado de forma digital por VANESSA FERNANDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA FERNANDES
Dados: 2024.12.05 15:47:43 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
1	74282	30	LÂMINA DE SCHAEWER	500,00	15.000,00
2	172957	100	PROCEDIMENTO CIRURGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	9.813,83	981.383,00
3	172958	100	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL UNILATERAL, COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	10.391,12	1.039.112,00
4	172959	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
5	172966	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	72.000,00
6	172967	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	108.000,00

7	172960	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
8	172980	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	19.560,00	234.720,00
9	172970	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE CISTOLITOTOMIA ENDOSCOPIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.000,00	72.000,00
10	172979	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE HIATO. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	7.710,00	92.520,00
11	172978	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INGUAL / ABDOMINAL / UMBILICAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.010,00	60.120,00
12	172962	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE JOELHO UNILATERAL (LIGAMENTO LCA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
13	172977	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LARINGOSCOPIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	3.320,00	39.840,00
14	172964	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE MÃO UNILATERAL, (TÚNEL DO CARPO / DE QUERVAIN / DEDO DE GATILHO / CISTO SINOVIAL / LESÃO TENDÃO), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.500,00	18.000,00
15	172976	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	17.000,00	204.000,00
16	172965	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OMBRO UNILATERAL (LESÃO DE MANGUITO / ACRONIOPLASTIA / BUSECTOMIA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
17	172579	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO	15.575,00	186.900,00

			HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
18	172580	144	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM.	1.610,00	231.840,00
19	172575	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIREOIDECTOMIA TOTAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.802,00	81.624,00
20	172975	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	198.000,00
21	172972	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
22	172974	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
23	172973	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	660.000,00
24	172981	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOCOLECISTECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.710,00	68.520,00
25	172982	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO GERAL (RETIRADA FIO KIRSCHENER / PLACA / PARAFUSOS). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.100,00	13.200,00
26	172963	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO JOELHO UNILATERAL (MENINCECTOMIA / ARTROSCOPIA). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.600,00	19.200,00
27	172968	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO SEPTOPLASTIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM,	1.200,00	14.400,00

			HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
28	172949	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO TURBINECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	14.400,00
29	173627	24	PROSTATECTOMIA SUPRA PÚBICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO, HONORÁRIOS MÉDICOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E LOGÍSTICA DE OPME, DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	11.668,00	280.032,00
30	168558	30	ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA E/OU TUBINECTOMIA	1.800,00	54.000,00
31	74319	1	MATERIAL ÓRTESE / PRÓTESE CONSIGNADO TABELA SUS	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL				**R$ 6.790.011,00**	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

DADOS DO REQUERENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
ITEM A SER CREDENCIADO	
1	
2	
3	

Seara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA expressamente que:

a) Possui ciência e cumpre integralmente as normas constantes no edital de credenciamento;

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;

f) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive a que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

h) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;

i) Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;

j) Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

k) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

l) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ouimpedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;

m)Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

n) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Seara/SC, _____/_____/_____

Assinatura: _____

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n° 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo;

CREDENCIADO: *(qualificação da pessoa jurídica e de seu representante legal)*

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 037/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº 012/2024 - FMS, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento n° 006/2024, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento

§1º A contratação inclui os serviços de anestesiologia, cirurgião habilitado na especialidade com registro vigente no CRM, fornecimento de materiais para o procedimento, serviços de apoio e diagnóstico (disponibilidade de laboratório, imagem e outros serviços de diagnóstico necessários para avaliações pré e pós-operatórias), equipe de enfermagem e outros profissionais de apoio, hotelaria e acomodações adequadas, de acordo com a necessidade do paciente;

§2º O serviço deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos/condutas: anamnese; exame físico; elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas; solicitação de exames complementares, laboratoriais ou de imagem; prescrição terapêutica como ato médico completar, se necessário, preferencialmente utilizando a REMUME do Município

de Seara; realização de procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar (centro cirúrgico); acompanhamento e reabilitação dos pacientes após os procedimentos cirúrgicos;

§3º A contratada deve possuir uma infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centros cirúrgicos equipados, unidades de terapia intensiva (UTI) para o pós-operatório, leitos de internação e acomodações confortáveis aos pacientes. A contratada também deve possuir um sistema de gestão de prontuários eletrônicos para acompanhamento dos pacientes;

§4º A contratada deve possuir protocolos de controle de infecções hospitalares e adotar outros procedimentos para garantir a segurança do paciente antes, durante e após a cirurgia;

§5º Os pacientes serão encaminhados para atendimento na especialidade mediante solicitação médica de profissional no exercício de suas funções na rede sus, respeitando a classificação de risco. Nesse sentido, os pacientes beneficiados com procedimentos cirúrgicos serão aqueles que estão inseridos no SISREG, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco. A autorização será acompanhada de uma chave de confirmação para garantir a validade do processo;

§6º A contratada deve emitir um relatório mensal abrangendo o período de atendimento que vai do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte. Este relatório deve incluir todas as guias de autorização durante o período especificado e deve ser entregue entre os dias 22 e 25 de cada mês ao Setor de Compras do FMS

§7º Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados;

§8º Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores:

Item	UN.	Descrição	Valor UN.
1	UND.		R$

§2º O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de exames realizados de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

§3º O CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo CREDENCIANTE;

§4º O CREDENCIADO deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos

impostosprevistos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§5º Caso O CREDENCIADO não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§6º O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competentee observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§7º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CREDENCIADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do credenciado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

= 2289 - Manut. das Ações e Serv. na Saúde de Média e de Alta Complexidade - MAC

= 366 – Aplicação direta

= 3950 – Elemento

CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

§ 1º - Constitui direito de o CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CREDENCIADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:

a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

a) Executar os serviços credenciados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CREDENCIANTE;
b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CREDENCIADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CREDENCIANTE;
g) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
j) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CREDENCIANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
II -extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo credenciado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrioeconômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactemnos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;

c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre aequação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade doCREDENCIADO:

a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente ao CREDENCIADO;
b) Falência do CREDENCIADO;
c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
e) Custos trabalhistas;
f) Defeito latente na prestação dos serviços;
g) Processos de Responsabilidade Civil;
§ 5º Dos riscos compartilhados:
a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
b) Atraso no início da operação;
c) Extinção Contratual Consensual;
d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CREDENCIADA terá direito a inovar nassoluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de

modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações:necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CREDENCIADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas;

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021,serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigaçãonão cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor daparte não cumprida.

§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 daLei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impediráo responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstasnos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de descredenciamento

§1º O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO quando houver:

a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo CREDENCIADO; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§2º O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§3º Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§4º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§6º Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de extinção do contrato

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O credenciado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da gestão contratual e fiscalização

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2ºA gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto credenciado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CREDENCIADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CREDENCIADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **_____, MATRÍCULA N°_____.**

§11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos prazos:

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência**: 48 meses a contar da assinatura do termo contratual;
b) **de início da execução:** Os serviços deverão ter início em no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços credenciados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deveráverificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção de dados pessoais

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO.

§2º O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11°, 14° da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço credenciado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na

aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CREDENCIADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CREDENCIADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CREDENCIADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CREDENCIADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros credenciados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CREDENCIADO.

§10 Ainda o CREDENCIADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações contratuais

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito

Fia eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, quanto à possibilidade de prestação de serviços especializados na área de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar, a fim de atender as necessidades do Município de Seara/SC, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inc. XX do art. 6º do mesmo diploma normativo.

2. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ART. 18, §2º, LEI N° 14.133/2021;

A administração pública optou por realizar o estudo técnico preliminar de forma simplificada em razão de que o problema a ser resolvido envolve a prestação de serviço comum, usualmente encontrado no mercado, cujo objeto compreende contratações corriqueiras e habituais.

O presente estudo técnico preliminar contém os elementos mínimos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que a ausência dos demais elementos justifica-se da seguinte forma:

a) requisitos da contratação: os requisitos da contratação a serem observados são aqueles aplicáveis à modalidade de contração escolhida;

b) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: trata-se de contratação onde o serviço será prestado conforme a demanda e a capacidade do Fundo Municipal da Saúde (FMS), no entanto, não há necessidade de capacitação de fiscais ou gestão contratual diferenciada. As providências a serem adotadas

previamente devem estar relacionadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação em questão.

c) contratações correlatas e/ou interdependentes: não foram identificadas contratações diretas ou indiretas necessárias para execução da contratação pretendida.

d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: para a presente contratação não foram identificados impactos ambientais diretos, apesar disso a contratada deve assegurar o respeito às normas de proteção ao meio ambiente e evitar desperdícios e o uso imoderado de matéria-prima, energia elétrica, água, etc. durante a execução do objeto. Do mesmo modo, deve ser assegurado o descarte adequado de resíduos, reduzindo os riscos de contaminações.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - ART. 18, §1º, I, LEI N° 14.133/2021;

Trata-se da necessidade da Administração Pública de realizar a prestação de serviços à população no âmbito da saúde, atendendo a demanda relativa à execução de intervenções médicas curativas aos pacientes atendidos pela rede SUS. Nesse sentido, o Município busca proporcionar meios para complementar a concretização dos procedimentos cirúrgicos de grande procura, tendo em vista a necessidade de continuidade do atendimento iniciado na rede básica.

A saúde é direito social de todos e um dever constitucional do Estado. Trata-se de um direito consagrado na segunda dimensão histórica dos direitos fundamentais, o qual exige uma prestação positiva por parte do Estado através de políticas públicas em prol dos interesses da coletividade, com vistas a assegurar a dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, cuidar da saúde é uma das competências materiais comuns dos entes federativos, consoante interpretação do art. 23, inc. II da Constituição Federal do Brasil de 1988. Sendo assim, compete aos Municípios prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (art. 30, inc. VII do texto constitucional).

Consideram-se ainda as disposições sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras providências trazidas pela Lei n° 8.080/1990, especialmente os princípios da universalidade de acesso, da integralidade de assistência, e da descentralização político-administrativa (art. 7°).

Vejamos que o Município de Seara, através do FMS, mantém uma rede de atenção básica que atua como a principal porta de acesso ao SUS para os pacientes. Essa rede realiza

diariamente ações educativas, preventivas e curativas, voltadas ao cuidado da população. No entanto, muitos dos pacientes necessitam de atendimentos especializados para o tratamento das patologias.

Nesse sentido, observa-se a problemática envolvendo por vezes a morosidade na execução de ações de média e alta complexidade, razão pela qual o Município a fim de garantir a integralidade no tratamento dos pacientes encaminhados pela rede de atenção básica subsidia, conforme sua capacidade, a realização de intervenções médicas cirúrgicas.

Com base no exposto, surge a necessidade de contratação de profissionais especializados para a efetivação das políticas públicas de saúde mencionadas, tendo em vista que o Município não dispõe de infraestrutura técnica e operacional para a realização dos serviços por meios próprios. Ademais, o interesse público na contratação está pautando principalmente em assegurar a qualidade e eficiência dos atendimentos à população no âmbito da saúde pública, possibilitando a efetivação dos direitos humanos no dia a dia dos munícipes.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 18, §1º, II, LEI N° 14.133/2021;

O Município de Seara não possui Plano de Contratações Anual – PCA publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA - ART. 18, §1º, IV, LEI N° 14.133/2021;

A estimativa da quantidade de procedimentos cirúrgicos necessários para atender a demanda municipal foi elaborada pela Secretaria da Saúde, considerando dados dos últimos 12 meses e a vigência estimada do credenciamento. A seguir, apresentamos uma tabela discriminando os itens, suas unidades de medida e quantitativos:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	74282	LÂMINA DE SCHAEWER	UN	30
2	172957	PROCEDIMENTO CIRURGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S)	UN	100

		INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.		
3	172958	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL UNILATERAL, COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	UN	100
4	172959	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
5	172966	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
6	172967	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
7	172960	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
8	172980	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
9	172970	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE CISTOLITOTOMIA ENDOSCOPIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
10	172979	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE HIATO. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA	UN	12

		ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
11	172978	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INGUAL / ABDOMINAL / UMBILICAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
12	172962	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE JOELHO UNILATERAL (LIGAMENTO LCA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
13	172977	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LARINGOSCOPIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
14	172964	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE MÃO UNILATERAL, (TÚNEL DO CARPO / DE QUERVAIN / DEDO DE GATILHO / CISTO SINOVIAL / LESÃO TENDÃO), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
15	172976	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
16	172965	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OMBRO UNILATERAL (LESÃO DE MANGUITO / ACRONIOPLASTIA / BUSECTOMIA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
17	172579	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
18	172580	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM.	UN	144
19	172575	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIREOIDECTOMIA TOTAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
20	172975	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO,	UN	12

		EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
21	172972	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
22	172974	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
23	172973	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
24	172981	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOCOLECISTECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
25	172982	PROCEDIMENTO CIRURGICO GERAL (RETIRADA FIO KIRSCHENER / PLACA / PARAFUSOS). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
26	172963	PROCEDIMENTO CIRURGICO JOELHO UNILATERAL (MENINCECTOMIA / ARTROSCOPIA). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
27	172968	PROCEDIMENTO CIRURGICO SEPTOPLASTIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
28	172949	PROCEDIMENTO CIRURGICO TURBINECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
29	173627	PROSTATECTOMIA SUPRA PÚBICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO, HONORÁRIOS MÉDICOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E LOGÍSTICA DE OPME, DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	UN	24
30	168558	ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA E/OU TUBINECTOMIA	UN	30
31	74319	MATERIAL ÓRTESE / PRÓTESE CONSIGNADO TABELA SUS	UN	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, §1º, V, LEI N° 14.133/2021;

A Administração empreendeu uma análise minuciosa das alternativas disponíveis, considerando as opções existentes no mercado, conforme segue.

6.1 Identificação das alternativas:

Para tal contratação, não foi identificada mais que uma alternativa viável. De maneira clara, a única opção eficaz neste momento é o credenciamento de empresas com profissionais especializados para a realização dos procedimentos cirúrgicos listados acima. Essa abordagem auxilia no atendimento integral dos pacientes da rede SUS, com qualidade e agilidade.

6.2 Fatores a considerar.

A alternativa mencionada será fundamentada por uma sólida justificativa técnica e econômica, apresentando de maneira transparente as razões que sustentam a opção escolhida. A seguir, estão alguns pontos a serem considerados:

Em primeiro lugar, a realização dos procedimentos cirúrgicos por meios próprios se mostra inviável para o Município. Isto porque, o principal foco das ações e serviços subsidiados pelo FMS no âmbito da saúde pública devem estar voltados para a rede básica de atenção. Desta forma, o custeio dos procedimentos listados possui natureza complementar, a fim de trazer maior agilidade nos atendimentos à população, razão pela qual não se considera razoável a estruturação do serviço pela Secretaria da Saúde.

A opção envolveria investimentos elevados em infraestrutura técnica (contratação de profissionais especializados) e operacional (centro cirúrgico equipado e outros materiais acessórios), devendo o ente público atentar-se à sua capacidade financeira de viabilizar e manter a curto e longo prazo a alternativa.

Por outro lado, o credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos cirúrgicos já vem sendo promovido no Município, sendo uma alternativa que neste momento supre a necessidade da Administração de modo seguro e eficiente. A medida assegura o acesso a diferentes especialidades e a prestação dos serviços em um ambiente com a infraestrutura apropriada, possibilitando que mais de um interessado ofereça o serviço nas mesmas condições.

Assim sendo, a Administração considera que o credenciamento de empresas interessadas, através de contratações simultâneas em condições padronizadas (nos termos do art. 79, inc. I da Lei n° 14.133/2021), para a realização dos procedimentos cirúrgicos listados, mostra-se como a alternativa mais vantajosa e adequada para atender ao interesse público neste momento, considerando os critérios técnicos e econômicos expostos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO - ART. 18, §1º, VI, LEI N° 14.133/2021;

Os preços são formados com base nas evidências, levando-se em consideração os valores praticados pelo Município de Seara no último credenciamento realizado (Editais de Chamamento Público N° 002/2017 – FMS e Nº 001/2019 – FMS) e suas alterações, bem como os preços estipulados pelo Ministério da Saúde (MS) na Tabela SUS de Referência para procedimentos, próteses e materiais especiais, para compor os custos básicos da contratação, conforme a tabela relacionada a seguir:

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
1	74282	30	LAMINA DE SCHAEWER	500,00	15.000,00
2	172957	100	PROCEDIMENTO CIRURGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	9.813,83	981.383,00
3	172958	100	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL UNILATERAL, COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA	10.391,12	1.039.112,00

			QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.		
4	172959	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
5	172966	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	72.000,00
6	172967	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	108.000,00
7	172960	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
8	172980	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	19.560,00	234.720,00
9	172970	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE CISTOLITOTOMIA ENDOSCOPIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.000,00	72.000,00
10	172979	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE HIATO. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	7.710,00	92.520,00
11	172978	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INGUAL / ABDOMINAL / UMBILICAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.010,00	60.120,00
12	172962	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE JOELHO UNILATERAL (LIGAMENTO LCA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
13	172977	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LARINGOSCOPIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	3.320,00	39.840,00
14	172964	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE MÃO UNILATERAL, (TÚNEL DO CARPO / DE QUERVAIN / DEDO DE GATILHO / CISTO SINOVIAL / LESÃO TENDÃO), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA	1.500,00	18.000,00

			PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
15	172976	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	17.000,00	204.000,00
16	172965	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OMBRO UNILATERAL (LESÃO DE MANGUITO / ACRONIOPLASTIA / BUSECTOMIA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
17	172579	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	15.575,00	186.900,00
18	172580	144	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM.	1.610,00	231.840,00
19	172575	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIREOIDECTOMIA TOTAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.802,00	81.624,00
20	172975	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	198.000,00
21	172972	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
22	172974	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
23	172973	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	660.000,00
24	172981	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOCOLECISTECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.710,00	68.520,00
25	172982	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO GERAL (RETIRADA FIO KIRSCHENER / PLACA / PARAFUSOS). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE	1.100,00	13.200,00

			ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
26	172963	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO JOELHO UNILATERAL (MENINCECTOMIA / ARTROSCOPIA). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.600,00	19.200,00
27	172968	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO SEPTOPLASTIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	14.400,00
28	172949	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO TURBINECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	14.400,00
29	173627	24	PROSTATECTOMIA SUPRA PÚBICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO, HONORÁRIOS MÉDICOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E LOGÍSTICA DE OPME, DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	11.668,00	280.032,00
30	168558	30	ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA E/OU TUBINECTOMIA	1.800,00	54.000,00
31	74319	1	MATERIAL ÓRTESE / PRÓTESE CONSIGNADO TABELA SUS	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL				**R$ 6.790.011,00**	

O item 31 se refere ao material de órtese/prótese que será fornecido pelo Município para a realização do procedimento cirúrgico, sendo que o valor total será o máximo a ser despendido pelo FMS, considerando todos os procedimentos estimados, bem como o tempo de credenciamento. Assim, a quantidade a ser adquirida por cirurgia será uma grandeza inferior a um, e o valor do material será consignado à Tabela SUS, sendo descontado do total o valor percentual correspondente do material.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO - ART. 18, §1º, VII, LEI N° 14.133/2021;

Através da análise realizada pela Administração verificou-se que a alternativa mais adequada para solucionar a problemática referente à morosidade na execução de procedimentos cirúrgicos no âmbito da saúde é a complementação da realização através do FMS, com o credenciamento de empresas que possuam a infraestrutura técnica e operacional necessárias para atender o Munícipio de Seara.

O credenciamento em questão abrange a hipótese de contratação paralela e não excludente (inc. I), prevista no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, haja vista que os interessados serão credenciados simultaneamente em condições padronizadas.

Cabe destacar a responsabilidade dos contratados em proporcionar que a execução do objeto aconteça com segurança e em conformidade com as condições estipuladas pela administração, prezando pela qualidade no atendimento à população e prevenindo situações que possam resultar em riscos aos pacientes. Deste modo, a empresa demonstra a confiabilidade no serviço e também sua preocupação com a satisfação contínua do cliente, fortalecendo a parceria entre as partes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VIII, LEI N° 14.133/2021;

O artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o §1º do referido artigo, estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise é cabível a realização do serviço de forma parcelada. Isto porque trata-se do credenciamento das empresas que cumprirem os requisitos legais para a contratação, a qual será efetuada de forma paralela e não excludente, pois a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste caso é viável e vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, §1º, IX, LEI N° 14.133/2021;

Ao credenciar empresas especializadas para que sejam realizados os procedimentos cirúrgicos listados anteriormente, nos termos da justificativa apresentada, diversos resultados são almejados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Primeiramente, espera-se alcançar a otimização financeira, visto que o credenciamento de empresas se mostrou mais vantajoso aos cofres públicos do que a tentativa de realizar a atividade por meios próprios, considerando também que no âmbito municipal a prioridade do FMS devem ser as ações e serviços de atenção básica de saúde.

Em termos de recursos materiais e humanos, os custos e riscos associados à infraestrutura de equipamentos, materiais e pessoal ficam a cargo da contratada, devendo estar inclusos no valor do serviço, conforme o descritivo do item. Quanto ao item 31, cabe pontuar que se trata do material de órtese / prótese a ser utilizado no procedimento cirúrgico, que terá seu valor

consignado à Tabela SUS.

Nestes termos, a contratada deve garantir a confiabilidade nos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências para o credenciamento. Assim, a Administração pode focar em atividades estratégicas, enquanto a contratada lida com as questões atinentes à execução do objeto.

Desta forma, o credenciamento visa proporcionar mais agilidade e eficiência aos serviços públicos no âmbito da saúde, reduzindo a problemática referente à morosidade na realização de procedimentos cirúrgicos de grande procura, isso sem deixar de considerar a capacidade do FMS.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - ART. 18, §1º, XIII, LEI N° 14.133/2021;

Sob as perspectivas acima mencionadas, tem-se que a alternativa encontrada para solucionar a problemática é apropriada para cumprir a sua finalidade principal, assegurando o interesse público (elemento fundamental nas contratações administrativas). Por essa razão, a sua adoção é considerada satisfatória e regular, devendo ser efetivada por meio de regular procedimento auxiliar das licitações.

12. PRAZO DE VALIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar terá prazo de validade de 05 (cinco) anos.

13. APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo elencada e aprovado em 10 de novembro de 2024.

_____
Odair José Felippe
Auxiliar de Administração

_____
Luciana Maier Gagiola
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2024

1. OBJETO

Trata-se da prestação de serviços especializados na área de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar, a fim de atender as necessidades do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá prestar os serviços, conforme os descritivos a seguir:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	74282	LÂMINA DE SCHAEWER	UN	30
2	172957	PROCEDIMENTO CIRURGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	UN	100
3	172958	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL UNILATERAL, COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	UN	100
4	172959	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
5	172966	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA	UN	60

		ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
6	172967	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
7	172960	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	60
8	172980	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
9	172970	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE CISTOLITOTOMIA ENDOSCOPIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
10	172979	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE HIATO. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
11	172978	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INGUAL / ABDOMINAL / UMBILICAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
12	172962	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE JOELHO UNILATERAL (LIGAMENTO LCA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
13	172977	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LARINGOSCOPIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
14	172964	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE MÃO UNILATERAL, (TÚNEL DO CARPO / DE QUERVAIN / DEDO DE GATILHO / CISTO SINOVIAL / LESÃO TENDÃO), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12

15	172976	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
16	172965	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OMBRO UNILATERAL (LESÃO DE MANGUITO / ACRONIOPLASTIA / BUSECTOMIA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
17	172579	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
18	172580	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM.	UN	144
19	172575	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIREOIDECTOMIA TOTAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
20	172975	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
21	172972	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
22	172974	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
23	172973	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	40
24	172981	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOCOLECISTECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
25	172982	PROCEDIMENTO CIRURGICO GERAL (RETIRADA FIO KIRSCHENER / PLACA / PARAFUSOS). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA	UN	12

		ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
26	172963	PROCEDIMENTO CIRURGICO JOELHO UNILATERAL (MENINCECTOMIA / ARTROSCOPIA). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
27	172968	PROCEDIMENTO CIRURGICO SEPTOPLASTIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
28	172949	PROCEDIMENTO CIRURGICO TURBINECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	UN	12
29	173627	PROSTATECTOMIA SUPRA PÚBICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO, HONORÁRIOS MÉDICOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E LOGÍSTICA DE OPME, DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	UN	24
30	168558	ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA E/OU TUBINECTOMIA	UN	30
31	74319	MATERIAL ÓRTESE / PRÓTESE CONSIGNADO TABELA SUS	UN	1

A vigência dos termos de credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente termo tem como objeto definido o credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para que sejam realizados procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar, a fim de complementar o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Trata-se de serviço classificado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inc. XIII, Lei n° 14.133/2021).

A realização dos procedimentos cirúrgicos deve ocorrer em conformidade com as seguintes especificações do objeto:

a) Execução: a contratada deve seguir as normas técnicas e os procedimentos atinentes à execução do objeto, de acordo com as diretrizes vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outras entidades reguladoras. A contratada deve se responsabilizar pela segurança e qualidade nos procedimentos realizados, promovendo programas

de atualização em técnicas cirúrgicas e cuidados ao paciente. Ademais, os profissionais da contratada devem ser capazes de realizar a cirurgia e estar habilitados na especialidade.

b) Serviço: a contratação inclui os serviços de anestesiologia, cirurgião habilitado na especialidade com registro vigente no CRM, fornecimento de materiais para o procedimento, serviços de apoio e diagnóstico (disponibilidade de laboratório, imagem e outros serviços de diagnóstico necessários para avaliações pré e pós-operatórias), equipe de enfermagem e outros profissionais de apoio, hotelaria e acomodações adequadas, de acordo com a necessidade do paciente.

A contratada deve possuir flexibilidade para atender os pacientes em casos de emergência e demandas regulares. A empresa poderá estipular o dia e o horário para a realização do procedimento, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

c) Condutas: o serviço deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos/condutas: anamnese; exame físico; elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas; solicitação de exames complementares, laboratoriais ou de imagem; prescrição terapêutica como ato médico completar, se necessário, preferencialmente utilizando a REMUME do Município de Seara; realização de procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar (centro cirúrgico); acompanhamento e reabilitação dos pacientes após os procedimentos cirúrgicos.

d) Infraestrutura e Equipamentos: a contratada deve possuir uma infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centros cirúrgicos equipados, unidades de terapia intensiva (UTI) para o pós-operatório, leitos de internação e acomodações confortáveis aos pacientes. A contratada também deve possuir um sistema de gestão de prontuários eletrônicos para acompanhamento dos pacientes.

e) Protocolos de Segurança: a contratada deve possuir protocolos de controle de infecções hospitalares e adotar outros procedimentos para garantir a segurança do paciente antes, durante e após a cirurgia.

f) Segurança e Privacidade o Proteção de Dados: a contratada deve garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018 - LGPD).

g) Encaminhamento dos pacientes: os pacientes serão encaminhados para atendimento na especialidade mediante solicitação médica de profissional no exercício de suas funções na rede sus, respeitando a classificação de risco. Nesse sentido, os pacientes beneficiados com procedimentos cirúrgicos serão aqueles que estão inseridos no SISREG, aguardando na fila de espera de uma das especialidades. Os pacientes serão chamados conforme protocolos de acesso e classificação de risco. A autorização será acompanhada de uma chave de confirmação para garantir a validade do processo.

h) Relatório: a contratada deve emitir um relatório mensal abrangendo o período de atendimento que vai do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte. Este relatório deve incluir todas as guias de autorização durante o período especificado e deve ser entregue entre os dias 22 e 25 de cada mês ao Setor de Compras do FMS, no Edifício Centro de Saúde Dr. Jorge A. Lorenzzoni, sito na Rua Sétimo Cazzaroto, n° 314, 1º Andar, na Sala de Compras, Controle e Avaliação. Para a elaboração do relatório pode ser utilizada a tabela padrão fornecida pelo FMS. O relatório será revisado e validado pelo setor responsável, o qual após a conferência autorizará a emissão da nota fiscal de cobrança, conforme as orientações do Departamento Financeiro.

i) Equipamentos de proteção: fica sob responsabilidade da contratada o fornecimento e a fiscalização da utilização pelos funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como a adoção de procedimentos seguros que minimizem a possibilidade da ocorrência de acidentes com os empregados, com terceiros e com o meio ambiente.

j) Escala de serviço: o FMS realizará a organização da escala de serviços mensais, no que couber ou a autorização dos procedimentos, conforme a relação das empresas credenciadas, considerando a distância de deslocamento para a realização do serviço, a capacitação e a eficiência do credenciado, a disponibilidade de horários e os acordos entre as partes.

Dependendo da demanda de atendimento verificada pelo FMS, em situações de emergência ou em outras situações que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, nos termos do edital de chamamento público.

Conforme o art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, segue a especificação do item que compõe o objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.

TODOS OS GRUPOS
931 - Serviços de saúde humana

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2024, de 10 de novembro de 2024, referente à Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a alternativa mais adequada para solucionar a problemática referente à morosidade na execução de procedimentos cirúrgicos no âmbito da saúde é a complementação da realização destes através do

FMS, com o credenciamento de empresas que possuam a infraestrutura técnica e operacional necessárias para atender o Munícipio de Seara.

Esta solução dispensa a necessidade de investimentos em infraestrutura técnica (contratação de profissionais especializados) e operacional (centro cirúrgico equipado e outros materiais acessórios). Ademais, o credenciamento em questão abrange a hipótese de contratação paralela e não excludente (inc. I), prevista no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, haja vista que os interessados serão credenciados simultaneamente em condições padronizadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve ser realizada com pessoas jurídicas que possuam infraestrutura de equipamentos e profissionais capacitados para a execução do objeto. Além disso, as empresas devem estar devidamente classificadas no CNAE, com atividade diretamente relacionada ao objeto desta contratação.

As contratadas devem ter registros comerciais, licenças municipais e autorizações específicas do setor, se for o caso. Além disso, deverão possuir documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista em situação de regularidade.

Outros requisitos importantes para o credenciamento são a apresentação pelas empresas dos seguintes documentos:

a) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;

b) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante ou documento expedido pela Autoridade pública competente que a isente de apresentar;

c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

d) Comprovante de registro da empresa e do seu responsável técnico no Conselho de Medicina (CRM);

e) Relação nominal e Carteira de Identidade e/ou CPF do(s) profissional(is) que compõe a equipe técnica da empresa e serão responsáveis pela prestação dos serviços especializados que deseja se credenciar, com comprovação de registro ou inscrição destes no Conselho de Medicina (CRM), em situação regular, bem como o Certificado de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional, emitido pela autoridade competente. A empresa deve comprovar que estes profissionais integram o seu quadro de pessoal ou que estão vinculados contratualmente a mesma.

f) Declaração assinada pelo responsável da empresa informando possuir instalações hospitalares completas que atendam as seguintes condições: 1. Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, leitos e demais acomodações conforme a necessidade do paciente; 2. Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com capacidade de atender a demanda necessária e equipe técnica especializada; 3. Construção específica, adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes; 4. Serviço de Complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando em tempo integral, minimamente com: Laboratório de Análise Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética (RNM, entre outros); 5. Farmácia para fornecimento de medicamentos aos beneficiários atendidos no ambulatório, sala de cirurgia e/ou internados.

g) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado o procedimento cirúrgico ao qual deseja se credenciar.

Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital e neste termo serão credenciados pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, serem convocados para executar o objeto.

O Município de Seara se reserva o direito de solicitar os serviços conforme a demanda. A fiscalização será executada pela Secretaria de Saúde, conforme Decreto Municipal n° 3.174 de 10 junho de 2024.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização dos itens;

b) a descrição dos preços unitário e total de cada item cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

c) a data e a assinatura da proponente.

Dentre as obrigações dos credenciados, deverão constar:

a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios e/ou defeitos;

b) a de executar os serviços, objeto desta licitação, no preço estipulado e de acordo com as "Especificações do Objeto", descritas no Tópico 2 deste termo;

c) a de apresentar mensalmente ao Município o relatório das atividades, abrangendo o período de atendimento que vai do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, conforme especificado anteriormente;

d) a de preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios para a execução de suas atividades/serviços, bem como os que servem para a elaboração de relatórios a serem remitidos à Secretaria Municipal de Saúde para geração de histórico de informações, com periodicidade mensal;

e) a de comunicar com a antecedência de mínima de 07 (sete) dias, a não disponibilidade para a prestação dos serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento;

f) a de realizar os atendimentos aos pacientes com cortesia, presteza e agilidade, sem discriminações de qualquer tipo, seguindo as normas do Código de Ética Médica;

g) a de cumprir todas as normatizações estabelecidas pelo MS, SUS, Anvisa, CFM/CRM, FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública;

h) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

i) a de manter os dados pessoais e as informações confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares, de acordo com a LGPD;

j) a de manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação previstas no respectivo Edital de Chamamento Público;

k) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação

Fica expressamente vedado ao credenciado a delegação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto do credenciamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Angela Maria De Prá Mezzaroba, Agente de Atividades Gerais, responsável pela verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço contratado, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: **nota@seara.sc.gov.br**, nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores se dará através da realização de credenciamento/chamamento público, com respaldo legal no art. 79, inc. I, da Lei n° 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R$ 6.790.011,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil, e onze reais), conforme análise dos valores praticados pelo Município de Seara no último credenciamento realizado (Editais de Chamamento Público N° 002/2017 – FMS e Nº 001/2019 – FMS) e suas alterações, bem como dos preços estipulados pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS de Referência para procedimentos, próteses e materiais especiais, em atendimento ao artigo 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;".

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
1	74282	30	LÂMINA DE SCHAEWER	500,00	15.000,00
2	172957	100	PROCEDIMENTO CIRURGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	9.813,83	981.383,00
3	172958	100	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL UNILATERAL, COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO ORTOPEDISTA E RESPECTIVAS PRÓTESES, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES. AS PRÓTESES A SEREM UTILIZADAS, DEVEM SER DE QUALIDADE E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO ISO. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR O(S) INVÓLUCRO(S) DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA CONFERIR A ORIGEM E POSSÍVEL RASTREAMENTO, EM CASO DE DÚVIDAS. CASO CONSTATADA QUALIDADE INFERIOR OU COMPROMETIMENTO POR CONTA DA QUALIDADE DA(S) PRÓTESE(S) UTILIZADA(S), A EMPRESA DEVERÁ ASSEGURAR A REPARAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO OU AO USUÁRIO.	10.391,12	1.039.112,00
4	172959	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
5	172966	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA	1.200,00	72.000,00

			PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
6	172967	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	108.000,00
7	172960	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	900,00	54.000,00
8	172980	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	19.560,00	234.720,00
9	172970	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE CISTOLITOTOMIA ENDOSCOPIA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.000,00	72.000,00
10	172979	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA DE HIATO. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	7.710,00	92.520,00
11	172978	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INGUAL / ABDOMINAL / UMBILICAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.010,00	60.120,00
12	172962	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE JOELHO UNILATERAL (LIGAMENTO LCA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
13	172977	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LARINGOSCOPIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	3.320,00	39.840,00
14	172964	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE MÃO UNILATERAL, (TÚNEL DO CARPO / DE QUERVAIN / DEDO DE GATILHO / CISTO SINOVIAL / LESÃO TENDÃO), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.500,00	18.000,00
15	172976	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA, SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	17.000,00	204.000,00

16	172965	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE OMBRO UNILATERAL (LESÃO DE MANGUITO / ACRONIOPLASTIA / BUSECTOMIA), SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.800,00	21.600,00
17	172579	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	15.575,00	186.900,00
18	172580	144	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM.	1.610,00	231.840,00
19	172575	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIREOIDECTOMIA TOTAL. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	6.802,00	81.624,00
20	172975	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	198.000,00
21	172972	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
22	172974	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	11.000,00	440.000,00
23	172973	40	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA BILATERAL COM IMPLANTE DE CATETER DUPLO J. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	16.500,00	660.000,00
24	172981	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VIDEOCOLECISTECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	5.710,00	68.520,00
25	172982	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO GERAL (RETIRADA FIO KIRSCHENER / PLACA / PARAFUSOS). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.100,00	13.200,00
26	172963	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO JOELHO UNILATERAL (MENINCECTOMIA / ARTROSCOPIA). SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE,	1.600,00	19.200,00

			MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.		
27	172968	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO SEPTOPLASTIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	14.400,00
28	172949	12	PROCEDIMENTO CIRURGICO TURBINECTOMIA. SERVIÇOS INCLUSOS DE ANESTESIOLOGIA, CIRURGIÃO HABILITADO NA ESPECIALIDADE, MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, EQUIPE DE ENFERMAGEM, HOTELARIA E ACOMODAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PACIENTE.	1.200,00	14.400,00
29	173627	24	PROSTATECTOMIA SUPRA PÚBICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO, HONORÁRIOS MÉDICOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E LOGÍSTICA DE OPME, DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	11.668,00	280.032,00
30	168558	30	ADENOIDECTOMIA + AMIGDALECTOMIA + SEPTOPLASTIA E/OU TUBINECTOMIA	1.800,00	54.000,00
31	74319	1	MATERIAL ÓRTESE / PRÓTESE CONSIGNADO TABELA SUS	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL				**R$ 6.790.011,00**	

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

O item 31 se refere ao material de órtese/prótese que será fornecido pelo Município para a realização do procedimento cirúrgico, sendo que o valor total será o máximo a ser despendido pelo FMS, considerando todos os procedimentos estimados, bem como o tempo de credenciamento. Assim, a quantidade a ser adquirida por cirurgia será uma grandeza inferior a um, e o valor do material será consignado à Tabela SUS, sendo descontado do total o valor percentual correspondente do material.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

= 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

= 2289 - Manut. das Ações e Serv. na Saúde de Média e de Alta Complexidade - MAC

= 366 – Aplicação direta

= 3950 – Elemento

12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que se refere ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados na área de saúde, a saber, realizar procedimentos cirúrgicos de especialidades diversas, a exigência principal está em garantir que os pacientes sejam atendidos com qualidade e segurança. Para isso, os profissionais responsáveis pelos procedimentos devem ser competentes e habilidosos, bem como todo o serviço prestado deve seguir as normas técnicas, éticas e de segurança vigentes.

Nesse sentido, a credenciada deve estar ciente de sua responsabilidade quanto à prestação do serviço, sendo que eventuais irregularidades constatadas pelo servidor responsável pela fiscalização ou informadas pelos pacientes poderão ser apuradas para fins de responsabilização.

Em termos de manutenção e assistência técnica a contratada deve prestar esclarecimentos, solucionar problemáticas de sua responsabilidade e elucidar eventuais dúvidas da Administração a respeito dos serviços prestados, sempre que solicitado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara/SC, 21 de novembro de 2024.

_____
Luciana Maier Gagiola
Secretária Municipal da Saúde